



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 04-01/2016.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência com as Especificações Comerciais do Objeto.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

Aos 13 dias do mês de Junho do ano de 2016, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, na Praça José Augusto Perotta, s/nº, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada simplesmente "**Contratante**", e por força da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 012/2016, para registro de preços, adjudicado e homologado em 08 de junho 2016 e publicado no Diário Oficial do Município em 14 de junho de 2016, resolve REGISTRAR O PREÇO do produto conforme homologação do Pregão Presencial nº 012/2016, à empresa **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.643/0001-08, com sede na Rua Evaristo Butarello, nº 39, CEP Nº14900-000, na cidade de Itápolis, Estado do São Paulo, por intermédio de seu sócio proprietário, o Sr. Rafael Nori, brasileiro, empresário, natural de Itápolis/SP, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 30.233.422-1-SSP/SP, e do CPF nº 287.138.738-90.

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela COMPROMISSÁRIA, relativo à aquisição dos produtos a saber:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
6	CANELA EM PÓ 10 GRAMAS	40	UN	3,00	120,00	Zilio
11	CREME DE LEITE - 1 KG - Produto destinado à ME/EPP conforme LC 147/2014	1000	KG	11,00	11.000,00	Piracanjuba
13	FEIJÃO BRANCO (2 KG) - Produto destinado à ME/EPP conforme LC 147/2014	30	UN	14,00	420,00	Nori
14	FARINHA DE TRIGO (1 KG)	700	UN	2,30	1.610,00	Tia Ofélia
16	COCO RALADO - 200 GRAMAS	300	UN	6,50	1.950,00	Menina
17	CHOCOLATE GRANULADO (1KG)	50	UN	10,00	500,00	Dori
24	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO - 500 GRAMAS - Produto destinado à ME/EPP conforme LC	200	PCT	7,50	1.500,00	Levasaf



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

	147/2014					
28	AÇÚCAR CRISTAL DE 1º QUALIDADE - 5KG CADA - Produto destinado à ME/EPP conforme LC 147/2014	1200	PCT	10,90	13.080,00	Santa Isabel
30	AMIDO DE MILHO 1º QUALIDADE - 1 KG - Produto destinado à ME/EPP conforme LC 147/2014	200	PCT	4,70	940,00	Apti
31	ARROZ BENEFICIADO BRANCO LONGO FINO, AGULHINHA, TIPO 1, POLIDO - GRÃOS INTEIROS - 1º QUALIDADE - 5 KG - Produto destinado à ME/EPP conforme LC 147/2014	2000	PCT	12,20	24.400,00	Extra fino
34	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - COM 4KG CADA - 1ª QUALIDADE	600	LATA	13,90	8.340,00	Xavante
36	FEIJÃO CARIOQUINHA, GRUPO 1 FEIJÃO ANÃO, CLASSE CORES, TIPO I, NOVO - COM 1 KG CADA - 1ª QUALIDADE	3200	PCT	9,80	31.360,00	Nori
45	MISTURA EM PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA	600	KG	7,85	4.710,00	Bondeli
46	SAL REFINADO IODADO - COM 1 KG	600	PCT	1,20	720,00	Marfim
49	LEITE CONDENSADO - 1KG	800	KG	11,90	9.520,00	Itambé
55	BATATA PALHA (500GR)	250	UN	8,70	2.175,00	Fritisco
56	CHANTILY (1 LT)	40	UN	13,00	520,00	Vigor
58	CHOCOLATE SOLÚVEL 37% CACAU (2kg)	50	UN	60,00	3.000,00	Qualimax
TOTAL				R\$ 115.865,00		

Cláusula 2ª) – DO PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS:

1 A COMPROMISSÁRIA deverá executar o objeto de acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.2 O OBJETO deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, doravante denominada CONTRATANTE;

1.3 O OBJETO será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização;

1.4 O OBJETO será fornecido pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, que será doravante denominada ADJUDICATÁRIA;

1.5 Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

1.6 O ato de apresentar proposta significa que a proponente considerou a documentação da licitação suficiente para preparar uma proposta de forma totalmente satisfatória

1.7 O orçamento deverá ser fornecido conforme os itens constantes do modelo apresentado, devendo a Proponente colocar seus preços unitários, totais e valor global da proposta.

1.8 Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com no máximo, três casas decimais;

1.9 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela ADJUDICATÁRIA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital.

1.10 A ADJUDICATÁRIA **não poderá executar o objeto se não for autorizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema;**

1.11 A presente Licitação tem como objeto a eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que deverão ser de certificados e aprovados pelos órgãos competentes desta Prefeitura.

1.12 Os prazos de validade destes produtos deverão ter de no mínimo 60 dias, podendo a qualquer momento se exigir apresentação de laudo de controle de qualidade dos mesmos.

1.13 O objeto será executado pela ADJUDICATÁRIA em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Educação (Merenda Escolar) da Prefeitura Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

1.14 A ADJUDICATÁRIA deverá entregar o objeto em até 07 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da CONTRATANTE;

1.15 A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no item 1.13, contado imediatamente ao recebimento da ordem de compra, que poderá ser encaminhada pela contratante por meio de fac-símile, remessa postal ou retirada pelo contratado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ligação telefônica do órgão.

1.16 Os objetos serão recusados no caso de fora dos padrões técnicos contidos no anexo I, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que o solicitado,

1.16.1 O objeto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;

1.16.2 Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;

1.16.3 A Prefeitura do Município de Borborema se reserva no direito de colher amostras do objeto para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

1.17 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

1.17.1 Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;

1.17.2 Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;

1.17.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originar o Contrato;

1.17.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;

1.17.5 Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

1.17.6 Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

1.17.7 Garantir a qualidade dos objetos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da legislação vigente.

1.17.8 Responder por danos morais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.17.9 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

1.17.10 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

1.17.11 Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos objetos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2.18 Deverão ser respeitadas as descrições do objeto definidas pela Divisão competente, não é permitido qualquer tipo de alteração, ou troca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta e com apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA conforme legislação vigente.

EXECUÇÃO DO OBJETO

2.19 O objeto será fornecido de acordo com as necessidades da Prefeitura de Borborema, sem quantidade mínima exigida, sendo expedidas pelos Setores requisições periódicas escritas, quanto forem necessárias para atendimento da Administração Municipal diretamente ao Setor de Educação (Merenda Escolar) que emitirá a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho diretamente às Adjudicatárias.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

REPOSIÇÃO DO OBJETO

2.20 A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o OBJETO, quando não estiver de acordo com as especificações constantes neste Edital.

Cláusula 3ª) – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:

3.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelo beneficiário do Registro de Preços e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo das seguintes sanções:

3.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002;

3.3. Multas equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação;

3.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa;

3.5. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades;

3.5.1. O montante da multa poderá, a critério do Município de Borborema, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

Cláusula 4ª) - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado para o prazo de até 12 (doze) meses por necessidade da administração.

Cláusula 5ª) - DA LICITAÇÃO:

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 012/2016 aberta pelo Processo nº 851/2016.

Cláusula 6ª) - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

6.1. O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula 7ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, conforme observação do Anexo I, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar todos os números de lotes correspondentes as entregas.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

7.2. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 8ª) – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTORES DO CONTRATO:

8.1. A Prefeitura Municipal de Borborema designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preço, o Departamento de Compras e Licitações, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços;

8.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma;

8.3. Para o Departamento de Licitações, além das atribuições previstas no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

8.3.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

8.3.2. Zelar, pelos demais atos da COMPROMISSÁRIA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da COMPROMISSÁRIA em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos itens contratados.

Cláusula 9ª) - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no Decreto nº 4134/2013.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1 – Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.2.2 – Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

9.2.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.3.1 – Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. O cancelamento do registro se dará nas hipóteses previstas no art. 7º, XXII do Decreto n.º 4134/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Cláusula 10) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Correrão por conta e risco da COMPROMISSÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

10.2. O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebidos e aceitos pela COMPROMISSÁRIA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 10.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 10.4. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.
- 10.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 10.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 7h às 17h.
- 10.7. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.
- 10.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 012/2016, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.
- 10.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.
- 10.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
- 10.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Borborema/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Borborema, 13 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Florisvaldo Pazini

NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP

Rafael Nori

CPF n.º 287.138.738-90

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 04-01/2016 – Origem: Processo 851/2016 – Pregão Presencial nº 012/2016 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.643/0001-08- Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP; Valor Global: R\$ 115.865,00 (cento e quinze mil oitocentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 06 (seis) meses, de 13 de junho de 2016 a 12 de dezembro de 2016. Data da Assinatura: 13/06/2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de Junho de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.